



## LEI Nº 3631, DE 16 DE JULHO DE 2001.

**Institui o Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Itabira/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itabira o Programa de Saúde da Família (PSF) vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

I - ampliar a cobertura das ações e serviços públicos de saúde no âmbito Municipal;

II - garantir maior efetividade na prestação do serviço público de assistência à saúde a todas as camadas da população, especialmente, os menos favorecidos;

III - divulgar informações quanto ao potencial dos serviços de saúde prestados pela Administração Municipal e sua utilização pelos usuários;

IV - proporcionar indistintamente a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - estreitar os laços de compromisso e coresponsabilidade entre o Poder Público, os profissionais da saúde e a comunidade;

VI - O PSF deverá se articular com outros setores sociais, como: Ação Social, Educação, Geração de Emprego e Renda, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cidadania, Direitos Humanos e Organizações Comunitárias de apoio.

Art. 2º - As ações do Programa, voltadas para o atendimento da população no ambiente familiar, diretamente em seus domicílios, ou, em Unidades de Saúde estrategicamente instaladas nos bairros e comunidades, serão executadas mediante equipes básicas e odontológicas, com a seguinte estrutura:

I - cada Equipe Básica compor-se-á de, no mínimo, 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem de Família e 04 (quatro) a 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde;



II - a área geográfica de atuação de cada Equipe comportará um número entre 800 (oitocentas) e 1.000 (mil) famílias, aproximadamente;

III - a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser implantada, para cada (02) duas Equipes Básicas, 01 (uma) Equipe Odontológica;

IV - cada Equipe Odontológica compor-se-á de, no mínimo, 01 (um) Cirurgião Dentista da Família, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família e 01 (um) Técnico em Higiene Dental da Família.

Parágrafo único. A alteração da composição das Equipes Básicas pela Secretaria Municipal de Saúde é permitida, desde que esteja visando à ampliação da cobertura da assistência à população.

Art. 3º. Todos os profissionais integrantes das Equipes Básicas do Programa de Saúde da Família (PSF), vedada qualquer exceção, sujeitar-se-ão a:

I - jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;

II - remuneração diferenciada, conforme a forma de recrutamento.

Parágrafo único. Constitui requisito indispensável para ingresso no PSF a prévia aprovação dos profissionais em processo de seleção simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a averiguar a aptidão, a formação e a disponibilidade do candidato com as funções correlatas ao cargo.

Art. 4º. Aos Servidores Públicos Municipais do Sistema Único de Saúde de Itabira, ocupantes de cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Higiene Dental, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, é ressalvada a prioridade para ingresso nas Equipes do Programa.

§ 1º. Uma vez aderidos ao Programa de Saúde da Família (PSF), os Servidores efetivos farão jus aos respectivos tetos de remuneração discriminados no Anexo I desta Lei, que lhes serão devidos somente enquanto permanecerem atuando nas equipes do PSF.

§ 2º. Sobre o valor do teto de remuneração do PSF não incidirão adicionais por tempo de serviço nem vantagens de caráter pessoal de qualquer natureza.

§ 3º. Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itabira que optarem pelo PSF, terão assegurada a manutenção dos seus salários, nos casos em que os valores constantes no Anexo I, desta Lei, forem inferiores aos praticados no momento do ingresso.



Art. 5º. Diante de premente necessidade de recrutamento de profissionais para a devida composição das Equipes de Programa de Saúde da Família (PSF), pode a Secretaria Municipal de Saúde fazê-lo mediante convênio com Instituições Públicas e Privadas do Município, respeitadas as disposições do Artigo 4º, *caput*, e Parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, os profissionais contratados nos termos deste artigo não se investem na condição de Servidor Público.

Art. 6º. Os valores dos tetos de remuneração dos profissionais integrantes das Equipes do Programa de Saúde da Família são os constantes do Anexo I desta Lei, podendo ser corrigidos conforme a Política Salarial adotada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Decreto do Prefeito Municipal regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua promulgação.

Art. 8º. Para atender às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), assegurados os recursos na forma das artigos 42,43,45 e 46 da Lei nº 4.320/64, podendo ser suplementados até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de julho de 2001.

  
RONALDO LAGE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPO  
CHEFE DE GABINETE



## ANEXO I

### \*TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Médico da Família	R\$ 4.500,00
Enfermeiro da Família	R\$ 2.200,00
Cirurgião Dentista da Família	R\$ 2.200,00
Técnico Higiene Dental da Família	R\$ 600,00
Auxiliar de Enfermagem da Família	R\$ 480,00
Auxiliar de Consultório Dentário da Família	R\$ 370,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 220,00

\* Para jornada de 8 h (oito horas) de trabalho diário, em dois turnos (40 horas semanais)

# Diário de Itabira

segunda-feira, 30 de julho de 2001

LEI Nº 3631,  
DE 16 DE JULHO DE 2001.

Institui o Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Itabira/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itabira o Programa de Saúde da Família (PSF) vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

I - ampliar a cobertura das ações e serviços públicos de saúde no âmbito Municipal;

II - garantir maior efetividade na prestação do serviço público de assistência à saúde a todas as camadas da população, especialmente, os menos favorecidos;

III - divulgar informações quanto ao po-

ntencial dos serviços de saúde prestados pela Administração Municipal e sua utilização pelos usuários;

IV - proporcionar ininterruptamente a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - estreitar os laços de compromisso e co-responsabilidade entre o Poder Público, os profissionais da saúde e a comunidade;

VI - O PSF deverá se articular com outros setores sociais, como Ação Social, Educação, Geração de Emprego e Renda, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cidadania, Direitos Humanos e Organizações Comunitárias de apoio.

Art. 2º - As ações do Programa, voltadas para o atendimento da população no ambiente familiar, diretamente em seus domicílios, ou, em Unidades de Saúde estrategicamente instaladas nos bairros e comunidades, serão executadas mediante equipes básicas e odontológicas, com a seguinte estrutura:

I - cada Equipe Básica compor-se-á de, no mínimo, 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem de Família e 01 (quatro) a 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde;

II - a área geográfica de atuação de cada Equipe comportará um número entre 800 (oitocentas) e 1 000 (mil) famílias, aproximadamente;

III - a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser implantada, para cada 02 (duas) Equipes Básicas, 01 (uma) Equipe Odontológica;

IV - cada Equipe Odontológica compor-se-á de, no mínimo, 01 (um) Cirurgião Dentista da Família, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família e 01 (um) Técnico em Higiene Dental da Família.

Parágrafo único A alteração da composição das Equipes Básicas pela Secretaria Municipal de Saúde é permitida, desde que esteja visando à ampliação da cobertura da assistência à população.

Art. 3º Todos os profissionais integrantes das Equipes Básicas do Programa de Saúde da Família (PSF), vedada qualquer exceção, sujeitar-se-ão a:

I - jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;

II - remuneração diferenciada, conforme a forma de recrutamento.

Parágrafo único Constituir requisito indispensável para ingresso no PSF a prévia aprovação dos profissionais em processo de seleção simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a averiguar a aptidão, a formação e a disponibilidade do candidato com as funções correlatas ao cargo.

Art. 4º Aos Servidores Públicos Municipais do Sistema Único de Saúde de Itabi-

ra, ocupantes de cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Higiene Dental, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, é ressalvada a prioridade para ingresso nas Equipes do Programa.

§ 1º. Uma vez aderidos ao Programa de Saúde da Família (PSF), os Servidores efetivos farão jus aos respectivos tetos de remuneração discriminados no Anexo I desta Lei, que lhes serão devidos somente enquanto permanecerem atuando nas equipes do PSF.

§ 2º. Sobre o valor do teto de remuneração do PSF não incidirão adicionais por tempo de serviço nem vantagens de caráter pessoal de qualquer natureza.

§ 3º Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itabira que optarem pelo PSF, terão assegurada a manutenção dos seus salários, nos casos em que os valores constantes no Anexo I, desta Lei, forem inferiores aos praticados no momento do ingresso.

Art. 5º. Diante de premente necessidade de recrutamento de profissionais para a devida composição das Equipes de Programa de Saúde da Família (PSF), pode a Secretaria Municipal de Saúde fazê-lo mediante convênio com Instituições Públicas e Privadas do Município, respeitadas as disposições do Artigo 4º, caput, e Parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único Para todos os efeitos legais, os profissionais contratados nos termos deste artigo não se investem na condição de Servidor Público.

Art. 6º Os valores dos tetos de remuneração dos profissionais integrantes das Equipes do Programa de Saúde da Família são os constantes do Anexo I desta Lei, podendo ser corrigidos conforme a Política Salarial adotada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º Decreto do Prefeito Municipal regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua promulgação.

Art. 8º. Para atender às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1 250 000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), assegurados os recursos na forma das artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei nº 4 320/64, podendo ser suplementados até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Itabira, 16 de julho de 2001

(a) Ronaldo Lage Magalhães  
Prefeito Municipal  
(b) Francisco de Assis Nunes Campos  
Chefe de Gabinete


## ANEXO I

\* TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Médico da Família	R\$ 4.500,00
Enfermeiro da Família	R\$ 2.200,00
Cirurgião Dentista da Família	R\$ 2.200,00
Técnico Higiene Dental da Família	R\$ 600,00
Auxiliar de Enfermagem da Família	R\$ 480,00
Auxiliar de Consultório Dentário da Família	R\$ 370,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 220,00

\* Para jornada de 8 h (oito horas) de trabalho diário, em dois turnos (40 horas semanais)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.